

PROCESSOS ON-LINE

N.º 444/19 DATA: 14/02/19 PROTOCOLO N.º 15.622.892-3 DATA: 27/02/19
N.º 1172/19 DATA: 11/03/19 PROTOCOLO N.º 15.652.780-7 DATA: 18/03/19
N.º 4362/19 DATA: 06/06/19 PROTOCOLO N.º 15.828.723-4 DATA: 11/06/19

PARECER CEE/CEIF n.º 241/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA YVI PORÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TOMAZINA

ESCOLA ANJO DOURADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO IVAÍ

COLÉGIO SESI – IRATI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO - IRATI

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO,

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE n.º 444/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE n.º 444/19 e outros

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
444/19	E E Yvy Porã - EI EF	Tomazina/Ibaiti	n.º 5350/19, de 12/11/18, de 25/06/17 a 31/12/20	n.º 4819/16, de 31/10/16, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
1172/19	E. Anjo Dourado – EI EF	São Pedro do Ivaí/Ivaiporã	n.º 3346/18, de 18/07/18, de 06/12/16 a 06/12/21	n.º 5349/16, de 30/11/16, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/2024
4362/19	E.SESI - Irati – EI EM	Irati	n.º 2258/16, de 07/06/16, de 27/09/16 a 27/09/26	n.º 698/15, de 01/04/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/2024

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relatora

PROCESSOS ON-LINE n.º 444/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF